



## **REGULAMENTO “JOVEM PRESIDENTE DE JUNTA”**

### **Capítulo I Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º Objetivos**

“Jovem Presidente de Junta” é um projeto que pretende motivar e desenvolver nas jovens competências para o exercício de uma cidadania ativa e responsável, valorizando a sua participação informada na defesa dos seus direitos e na assunção dos seus deveres de cidadão.

Este projeto pretende ainda sensibilizar os jovens para as questões do poder local, designadamente no âmbito das atribuições e competências da administração local e do funcionamento dos respetivos órgãos; incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica na definição das políticas de freguesia mais diretamente relacionada com a juventude; realçar a importância do contributo dos jovens para a resolução de problemas de âmbito local, dando-lhes voz junto dos órgãos da freguesia; preparar com os jovens a elaboração, apresentação, discussão e processo de votação de propostas de recomendação aos órgãos da freguesia; preparar os jovens para o debate e a discussão de ideias entre pares, mobilizando as suas capacidades de argumentação, respeito pelos valores da sã convivência democrática e da formação das decisões da maioria; aproximar os jovens dos eleitos locais.

#### **Artigo 2º Abrangência**

1. Podem candidatar-se a Jovem Presidente de Junta todos os jovens, com idades entre os 10 e os 17 anos, residentes em Meirinhas.
2. Podem votar no “Jovem Presidente de Junta” todos os jovens, com idades entre os 10 e os 17 anos, a frequentar escolas na Freguesia de Meirinhas, bem como todos os jovens residentes em Meirinhas a frequentar escolas noutras localidades.

#### **Artigo 3º Mandato**

1. O mandato tem a duração de um ano, de forma a permitir ao jovem conciliar as suas atividades escolares e extracurriculares com as funções de autarca;
2. O período legislativo decorre coincidindo com o ano civil;
3. O jovem eleito está limitado a um único mandato de exercício de funções enquanto Jovem Presidente de Junta.



## **Capítulo II**

### **Dinamização e calendarização**

#### **Artigo 4º**

Papel das escolas

As escolas deverão colaborar na elaboração dos cadernos eleitorais, através da cedência de listagens dos seus alunos com idades entre os 10 e os 17 anos, constando das mesmas o nome completo do aluno, data de nascimento e ano de escolaridade que frequenta.

Será designado um professor que assumirá a função de interlocutor entre a escola e a equipa que coordena o projeto, colaborando nos processos de sensibilização, bem como nas questões logísticas relacionadas com o período de campanha e ato eleitoral, nomeadamente do que refere à designação de dois alunos para cada mesa de voto.

#### **Artigo 5º**

Papel da Junta de Freguesia

Compete à Junta de Freguesia:

1. Promover e divulgar a iniciativa junto dos jovens e escolas;
2. Designar a equipa coordenadora do projeto;
3. Ceder os recursos para o apoio aos candidatos na elaboração dos materiais de campanha;
4. Garantir as reuniões mensais entre o Executivo da Junta de Freguesia e o “Jovem Presidente da Junta”;
5. Auscultar o “Jovem Presidente de Junta” aquando da elaboração do Plano e Orçamento da Junta de Freguesia;
6. Analisar e ponderar no processo de tomada de decisão, as sugestões e propostas apresentadas pelo Jovem Presidente de Junta.
7. Convidar o “Jovem Presidente de Junta” a acompanhar o Presidente de Junta em todas as atividades protocolares.

#### **Artigo 6º**

Calendarização

1. A iniciativa Jovem Presidente da Junta rege-se pela seguinte calendarização:
  - a. Durante o mês de setembro - Sessões de apresentação e sensibilização do projeto junto dos alunos nas escolas;
  - b. Segunda e terceira semana de outubro - Período de apresentação de candidaturas. As candidaturas devem ser enviadas por email, através do endereço eletrónico executivo@jf-meirinhas.pt, até às 23h59 da sexta-feira da terceira semana de outubro;



- c. Primeira semana de novembro - Avaliação final das candidaturas pela Junta de Freguesia de Meirinhas e divulgação dos resultados;
  - d. Terceira semana de novembro- Período de formação e preparação da campanha eleitoral;
  - e. Primeira e segunda semana de dezembro- Campanha eleitoral – organização de debates com todos os candidatos em cada uma das escolas
  - f. Segunda feira da terceira semana de dezembro – Votações e Divulgação dos resultados;
  - g. Último dia do primeiro período do ano letivo – Tomada de Posse do “Jovem Presidente da Junta
2. A calendarização deverá ser feita, anualmente, pela equipa coordenadora do projeto, auscultando os Agrupamentos de Escolas. Nesta calendarização poderá haver lugar a ajustes às datas previstas no número anterior.

### **Capítulo III**

#### **Processo eleitoral**

#### **Artigo 7º**

##### **Candidaturas**

1. O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos, que se encontram em anexo a este regulamento:
  - a. Ficha do Candidato
  - b. Ficha do Encarregado de Educação / Tutor;
  - c. Declaração do Diretor do Agrupamento de Escolas/Escola em contrato de associação/Escola Profissional;
  - d. Formulário de Apoio ao Candidato;
  - e. Manifesto eleitoral.

#### **Artigo 8º**

##### **Campanha**

1. Para a campanha, a Junta disponibilizará a cada candidato:
  - a. A possibilidade de imprimir folhetos, em igual quantidade para cada candidato, onde possa apresentar a sua fotografia e mensagem a transmitir. A Junta disponibilizará um modelo de folheto, que o candidato pode adaptar, dentro do formato A5, com impressão de apenas 1 lado;
  - b. Uma *t-shirt* alusiva à candidatura.
2. O candidato não poderá recorrer a meios de campanha além dos referidos no número anterior;
3. Durante a campanha, serão realizados debates com todos os candidatos, em data e local a definir.



### Artigo 9º Votação

As mesas de voto serão instaladas no Colégio João de Barros, para alunos a estudar em Meirinhas e na Junta de Freguesia, para jovens residentes em Meirinhas a estudar em estabelecimentos de ensino localizados noutras localidades, estando abertas entre as 09h00 e as 19h00.

## **Capítulo IV** **Exercício do mandato**

### Artigo 10º Constituição dos Órgãos

1. O “Jovem Presidente da Junta” é o jovem mais votado;
2. Todos os candidatos fazem parte da equipa “Jovem Presidente da Junta” e devem ser consultados trimestralmente pelo “Jovem Presidente da Junta” acerca das sugestões a apresentar à Junta de Freguesia.

### Artigo 11º Orçamento

Durante o exercício do seu mandato, o “Jovem Presidente de Junta” dispõe de 500 euros para gerir, estando todas as decisões sujeitas ao acordo da Junta de Freguesia.

## **Capítulo V** **Considerações finais**

### Artigo 12º Casos Omissos

As dúvidas que surjam na interpretação do presente regulamento serão dirimidas pela Junta de Freguesia de Meirinhas.

### Artigo 13º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.